

Resolução nº : 2324/2003
Protocolo nº : 271265/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em composição plenária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 245, 12/12/2002 do Supremo Tribunal Federal e no Protocolo nº 10.666/2003 – DEF/TJ, de 13/02/2003, publicado no Diário da Justiça nº 6318, de 26/02/2003, resultante da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarada na Resolução nº 04/2002, publicada no Diário da Justiça nº 6160 e, tendo em vista o disposto no art. 75 da Constituição Federal, o art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, o art. 3º da Lei 5615/67 e o art. 1º, § único da Lei Estadual nº 11.174, de 11 de setembro de 1995,

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar, no que couber, aos membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o teor do Protocolo nº 10.666, de 13/02/2003, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/Departamento Econômico Financeiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência